

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples nos Atos e Comunicações Oficiais da Administração Pública do Município de Serra Talhada/PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Linguagem Simples nos Atos e Comunicações Oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Serra Talhada - Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se linguagens simples aquelas que:

- I – Utiliza palavras de uso comum do povo e frases curtas;
- II – Evita termos técnicos desnecessários ou, quando indispensáveis, apresentam sua explicação para um melhor entendimento;
- III – Organiza as informações de forma clara, objetiva e acessível;
- IV – Facilita a compreensão do conteúdo pelo cidadão médio.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

- I – Garantir o direito fundamental à informação;
- II – Promover transparência ativa dos órgãos governamentais em relação ao cidadão serra-talhadense;
- III – Facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos;
- IV – Fortalecer a participação social e o controle social da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º A aplicação da linguagem simples deverá ser observada, sempre que possível, em:

- I – Atos normativos municipais;
- II – Comunicados, campanhas institucionais e publicações oficiais;
- III – Cartas de serviços ao usuário;
- IV – Formulários, requerimentos e orientações administrativas;
- V – Conteúdos disponibilizados em sítios eletrônicos e redes sociais oficiais;
- VI – Pareceres e demais decisões vindas do Poder Público e solicitadas, ou não, pelo cidadão.

Art. 5º A implementação do Programa observará:

- I – As normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, que dispõe sobre elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis;
- II – O direito de acesso à informação previsto na Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação);
- III – Os princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá promover capacitações internas, utilizando-se de recursos humanos já existentes, sem criação de novas despesas obrigatórias, afim de habilitar os servidores públicos para a redação das comunicações oficiais de forma simplificada.

Art. 7º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, conforme regulamento a ser exarado pelo Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CASCIANO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o *Programa Municipal de Linguagem Simples*, iniciativa alinhada às boas práticas de governança pública e transparência administrativa, que estão entre os objetivos principais e essenciais do Poder Público em sua gestão.

A Constituição Federal assegura o direito à informação e impõe à Administração Pública os princípios da publicidade e eficiência. Entretanto, a excessiva utilização de linguagem técnica e burocrática dificulta a compreensão dos atos públicos pela população, o que fez com que gerasse a vontade de elaboração desta normativa.

A adoção da linguagem simples promove uma maior transparência e, portanto, a ampliação do controle social sobre os atos do Poder Público Municipal. Ainda, pode-se destacar que a iniciativa pode reduzir os erros na prestação de serviços e fortalecer a cidadania daquele que recebe a informação, visto que se vê como mais um agente fiscalizador dos atos públicos.

O projeto não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa do Executivo e não gera despesas obrigatórias, respeitando os limites da iniciativa parlamentar. Trata-se de medida de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

MANOEL CASCIANO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE